



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, 855, Embu das Artes - SP -
CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida**

Vistos.

PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS requereu a falência de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, sendo o valor nominal delas a quantia total de R\$ 669.639,82.

As notas promissórias em questão não foram pagas na data do vencimento.

A ré foi citada (fls.333) e não ofertou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

O processo comporta julgamento imediato, ante a revelia da requerida, tem-se como admitida a veracidade dos títulos e das obrigações deles decorrentes, estando ausentes qualquer das hipóteses do art. 8º da Lei 5.474/68.

Portanto, há de ser decretada a falência, pois incide a hipótese do art. 94, I, da Lei 11.101/2005.

Isto posto, **DECLARO** a quebra de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** devidamente qualificada nos autos.

Portanto:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, 855, Embu das Artes - SP -
CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 22.508.211/0001-72, com endereço comercial na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, Tel (11) 3360-0500 – e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br, constando o Sr. Maurício Galvão de Andrade como seu Responsável Técnico.,**

1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Determino a **apresentação pelo falido** (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, “se esta já não se encontrar nos autos”, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único).

3.1) – Deve, ainda, o falido, cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos requeridos pelo administrador judicial, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos.

3.2) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, 855, Embu das Artes - SP -
CEP 06803-270

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

“suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), ao administrador judicial. Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra o falido** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

8) Expedição de edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

9) Fixo os honorários do curador especial no máximo legal, expedindo-se certidão.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

*

Embu das Artes, 25 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**